LEI Nº 5.351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Foz do Iguaçu por imóvel de propriedade da Igreja Batista Itaipu, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu por imóvel de propriedade da Igreja Batista Itaipu, na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu compreende o Lote nº (06.5.46.05) 0124 (Reserva Técnica), situado na Vila Residencial A-3, com área de 3.509,08m² (três mil, quinhentos e nove metros e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 60.467, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, situado nesta Cidade, Município e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Rua Perdigão, divisa com o Lote nº 1321 (Reserva Técnica), segue no rumo SW01°40'00'NE e se mede 45,00m, confrontando com a Rua Perdigão e alcançando o Lote nº 0243 (Reserva Técnica), onde toma uma deflexão para o rumo NW88°38'00 SE e se mede 77,99m, onde toma uma deflexão para o rumo NW01°27'00 SE e se mede 6,29m, sempre confrontando com o Lote nº 0243 (Reserva Técnica) e alcançando o Lote nº 1252, onde toma uma deflexão para o rumo NE01°27'00"SW e se mede 38,71m, confrontando com o Lote nº 1252 e alcançando o Lote nº 1321 (Reserva Técnica), onde toma uma deflexão para o rumo SE88°38'00"NW e se mede 78,06m, confrontando com o Lote nº 1321 (Reserva Técnica), atingindo assim o ponto de partida deste roteiro.

Art. 3º O imóvel de propriedade da Igreja Batista Itaipu, a ser havido na permuta, compreende o Lote nº (06.06.41.33) 0249, situado no imóvel denominado Jardim Canadá, com área de 1.980,00m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 57.993, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, constando averbada uma construção em alvenaria para uso comercial, perfazendo um total de 168,40m² (cento e sessenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados) de área construída, conforme AV – 01/57.993, com as seguintes medidas e confrontações:

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 87°17'00"SE	36,00m	Rua Castelo
SUL	NW 87°17'00"SE	36,00m	Rua Belmonte
LESTE	NW 02°43'00" SE	55,00m	Lotes nº 0170 e nº 0213
OESTE	NW 02°43'00" SE	55,00m	Lotes nº 0090 e nº 0261

Art. 4º Os imóveis de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI – homologado pelo Parecer nº 013-D/2022, nos seguintes termos:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1d2775ed-e443-499a-82de-f1ca7740f923.

.../Lei nº 5.351 – fl. 02

I - o imóvel de propriedade do Município de que trata o art. 2º desta Lei, foi avaliado no valor total de R$ 2.360.873,93 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos);

II - o imóvel de propriedade da Igreja Batista Itaipu de que trata o art. 3º desta Lei, foi avaliado no valor total de R$ 2.054.329,84 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei, se processará com base nas avaliações dos imóveis, sendo que caberá ao permutado o recolhimento aos cofres públicos da diferença de valores atribuídos aos imóveis, objeto da presente permuta, perfazendo o total de R$ 306.554,09 (trezentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração dos imóveis objetos desta Lei.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1d2775ed-e443-499a-82de-f1ca7740f923.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.351/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA IGREJA BATISTA ITAIPU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1d2775ed-e443-499a-82de-f1ca7740f923&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1d2775ed-e443-499a-82de-f1ca7740f923

Hash do Documento

B4193D1886DCF29ABA6743985A7495190083677FD7033DD456C997571A3E0E1A

Anexos

5351 - PERMUTA IMÓVEIS - IGREJA BATISTA ITAIPU - PL 123-2023 - MENSAGEM 050-2023.pdf - **33994af0-01bb-43e0-8f11-b3549229b4d0**
5351 - PERMUTA IMÓVEIS - IGREJA BATISTA ITAIPU - PL 123-2023 - MENSAGEM 050-2023..docx - **b645e205-0532-49f7-b4a0-dcb72b4ae5b4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 22/12/2023 12:34:47 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 22/12/2023 13:09:28 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 22/12/2023 9:12:41 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDREY BACHIXTA DIAS (Signatário) - CPF: ***01760957** em 22/12/2023 16:05:21 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4847 - Data: 23/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.